



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 23/2024

Processo: 00.005651/2024-71

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 23/2024 - CP: Criação de programa unificado de qualificação

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação de programa unificado de qualificação de empregados e profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 5ª Reunião Ordinária de 2024, em Manaus-AM, no período de 22 e 23 de agosto de 2024, aprova a proposta oriunda dos **Creas da Região Norte** de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A finalidade do poder de polícia é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo. Nesse interesse superior da comunidade entram não só os valores materiais, como também o patrimônio moral, intelectual e espiritual do povo, expresso na tradição, nas instituições e nas aspirações nacionais da maioria que sustenta o regime político adotado e consagrado na Constituição e na ordem jurídica vigente. Ocorrendo o interesse público relevante, justifica-se o exercício do poder de polícia da Administração para a regulação, orientação e contenção de atividades particulares antissociais.

É notória a atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua em seu exercício do poder de polícia no campo da regulação e contenção de atividades particulares antissociais. Entretanto, mais raro é no campo da orientação.

Entre as diversas vertentes no campo da fiscalização orientativa, podemos incluir a qualificação dos profissionais na interpretação dos normativos do Sistema Confea/Crea e o aprimoramento profissional a partir de treinamentos e cursos de interesse da engenharia, agronomia e geociências, tanto para os agentes públicos quanto para profissionais regulamentados pelo Sistema Confea/Crea. Tudo em prol da busca por excelência e eficiência que é essencial para atender às necessidades da sociedade.

Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os empregados públicos e profissionais da iniciativa privada invistam em estudos, capacitação e atualização contínua. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público e privado de qualidade e alinhado às demandas da sociedade.

Os Creas com maiores disponibilidades financeiras estabeleceram programas de capacitação que visam contribuir com o treinamento e desenvolvimento nas áreas tecnológica e de gestão, mirando sempre a valorização profissional. Em parceria com especialistas e instituições renomadas, oferecem conteúdos para qualquer pessoa interessada, em especial colaboradores, profissionais e estudantes das áreas de Engenharias, Agronomia, Geociências, Tecnólogos e Designers de Interiores. Profissionais com registro ativo e regular no Conselho gestor da plataforma têm acesso a conteúdos exclusivos e alinhados com as necessidades do mercado, que busca profissionais cada vez mais completos e alinhados às últimas inovações e tendências.

b) Proposição:

Criação de programa unificado de qualificação de empregados e profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, através de uma plataforma nacional gerida e custeada pelo Confea, com ensino por meio de palestras, workshops, aulas, trilhas, cursos diversos e emissão de certificados.

c) Justificativa:

No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os empregados e profissionais da engenharia, agronomia e geociências estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

Nesse ponto, a capacitação e o estudo contínuo são primordiais. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorização profissional. Quanto mais conhecimento e habilidades um profissional adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque.

O estudo contínuo e a capacitação não apenas beneficiam o empregado público e o profissional privado em seu trabalho, mas também promovem seu crescimento profissional e pessoal, bem como para toda a sociedade. O conhecimento adquirido amplia suas perspectivas, fortalece sua autoconfiança e proporciona novas oportunidades de desenvolvimento.

Empregados públicos e profissionais capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos, incluindo recursos ambientais, o que se alinha com a agenda 2030 proposta pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

A sociedade está em constante evolução e o setor público e privado precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os empregados e profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos e técnicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

Com atualizações constantes, os empregados públicos e profissionais do sistema Confea/Crea são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e satisfatório.

A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o empregado público e profissionais que buscam oferecer um serviço de qualidade à sociedade. Portanto, a importância da capacitação para empregados públicos e profissionais é indiscutível.

Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

Viabilizar esta plataforma para que todos os profissionais com registro ativo e regular no Sistema Confea/Crea, bem como os empregados, tenham acesso a conteúdos exclusivos e alinhados com as necessidades do mercado e da Administração Pública, utilização da estrutura da TV Confea, entre outras já existentes.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências:

Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo. (Incluído pela Lei nº 6.619, de 1978)

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

O inciso III do art. 2º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelecendo que no desempenho de seu papel institucional, o Confea exerce ações, promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada.

DECRETO-LEI Nº 200/67:

Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

II - Aumento da produtividade.

III - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; fortalecimento do Sistema do Mérito para ingresso na função pública, acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

V - Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos.

VI - Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidade do cargo, a experiência que o exercício dêste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputarem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. § 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|----------|-----------|-------------|
| Crea-AC | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-AL | X | - | - | - |
| Crea-AM | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-AP | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-BA | X | - | - | - |
| Crea-CE | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-DF | X | - | - | - |
| Crea-ES | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-GO | X | - | - | - |
| Crea-MA | X | - | - | - |
| Crea-MG | X | - | - | - |
| Crea-MS | X | - | - | - |
| Crea-MT | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-PA | X | - | - | - |
| Crea-PB | X | - | - | - |
| Crea-PE | X | - | - | - |
| Crea-PI | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-PR | X | - | - | - |
| Crea-RJ | X | - | - | - |
| Crea-RN | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-RO | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-RR | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-RS | X | - | - | - |
| Crea-SC | X | - | - | - |
| Crea-SE | X | - | - | - |
| Crea-SP | - | - | - | AUSENTE |
| Crea-TO | - | - | - | COORDENADOR |
| TOTAL | 15 | - | - | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | - | Aprovado por maioria | - | Não aprovado |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Crea-TO**, em 17/09/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045137** e o código CRC **EB4A3953**.